

SEXTA REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA
OU DE MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS
DAS AMÉRICAS
24 a 26 de abril de 2006
São Domingos, República Dominicana

OEA/Ser.K/XXXIV.6
REMJA-VI/doc.21/06 rev.1
4 agosto 2006
Original: espanhol

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

(Aprovadas na quinta sessão plenária, realizada em 26 de abril de 2006,
e revisadas pela Comissão de Estilo, em suas sessões realizadas
em 19 e 21 de julho e 3 de agosto de 2006)

NOTA EXPLICATIVA DA COMISSÃO DE ESTILO

Estas “Conclusões e Recomendações da REMJA-VI” foram revisadas pela Comissão de Estilo, em suas sessões realizadas em 19 e 21 de julho e 3 de agosto de 2006.

A Comissão de Estilo destaca que, em relação ao Capítulo X destas Conclusões e Recomendações, o Relatório Final da REMJA-VI (REMJA-VI/doc.24/06 rev. 1) expõe as considerações expressadas sobre este tema na terceira sessão plenária e transcreve *verbatim* as intervenções realizadas sobre a criação de um grupo coordenador integrado pela Presidência atual da REMJA, conjuntamente com um representante do país que exerceu a presidência anterior e um representante do país anfitrião da REMJA seguinte.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-VI

Ao encerrar os debates sobre os diferentes temas constantes da sua agenda, a Sexta Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VI), convocada no âmbito da OEA, aprovou as seguintes conclusões e recomendações para serem transmitidas, por intermédio do Conselho Permanente, ao Trigésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA:

I. PROJETO DE PLANO DE AÇÃO HEMISFÉRICO CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

1. Expressar sua satisfação com os avanços realizados no processo de elaboração do Projeto de Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional e instar os Estados a continuarem avançando para que as negociações em relação com o mesmo sejam concluídas o mais breve possível.
2. Que, uma vez concluído o processo de negociações, o texto acordado em relação com o Projeto de Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional seja transmitido ao próximo período ordinário de sessões da Assembléia Geral da OEA para aprovação e para que se avance em sua implementação, em conformidade com o estabelecido nas resoluções AG/RES. 2026 (XXXIV-O/04) e AG/RES. 2116 (XXXV-O/05).
3. Que o tema da cooperação hemisférica contra a criminalidade organizada transnacional seja mantido na agenda da REMJA e se informe à REMJA-VII sobre o conteúdo do Plano de Ação acordado nesta matéria e as atividades concretas realizadas no desenvolvimento do referido plano.
4. Que se dispense atenção especial a que não sejam duplicados esforços com outras instâncias internacionais que tratam do tema, especialmente das Nações Unidas. Neste sentido, instar os Estados membros a que participem de forma coordenada do próximo período de sessões da Conferência das Partes na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, em cumprimento aos parágrafos g e h da Decisão 2/2 de seu segundo período de sessões.

II. POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS E CARCERÁRIAS

1. Que se continue a fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação entre as autoridades responsáveis pelas políticas penitenciárias e carcerárias dos Estados membros da OEA. Além disso, que se fortaleça o intercâmbio de informações sobre os programas, metodologias e sistemas de capacitação das Escolas de Ciências Criminológicas e Penitenciárias dos Estados membros, a fim de facilitar a coordenação de atividades entre estas e planejar atividades conjuntas de capacitação.

2. Que se convoque, com a maior brevidade possível e antes da REMJA-VII, a Segunda Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Carcerárias dos Estados Membros da OEA.
3. Que no âmbito da próxima reunião entre essas autoridades seja aprofundado o intercâmbio de informações e experiências, bem como o fortalecimento da cooperação mútua a respeito de soluções práticas para os problemas dos Estados no tocante, entre outras, às seguintes matérias acordadas na Primeira Reunião (Recomendação 3): superpopulação carcerária; participação do setor privado na construção e manutenção de centros de detenção, bem como desse setor e de organizações não-governamentais no fornecimento de bens e serviços; programas de treinamento, reabilitação e ressocialização dos detentos; treinamento e regime de trabalho dos funcionários dos sistemas penitenciários e carcerários, com ênfase na transparência, na observância do Estado de Direito e no respeito aos direitos humanos; criminalidade nos centros de detenção; alternativas à prisão; e integração da política penitenciária na política criminal do Estado. Além disso, que, em conformidade com o previsto na Recomendação 4 da Primeira Reunião, considere e formule recomendações para a consolidação e o aperfeiçoamento do sistema de informação por meio da Internet neste campo.
4. Que também no âmbito da Segunda Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Carcerárias, os Estados membros comecem a considerar, entre outros, os seguintes temas:
 - a) Com o apoio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por meio de seu Relator Especial para as Pessoas Privadas de Liberdade, iniciar uma análise da realidade penitenciária e realizar coordenações sobre as melhores práticas e os padrões mínimos de reclusão;
 - b) A viabilidade de elaborar um manual hemisférico sobre direitos penitenciários, tendo como base as regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento dos detentos;
 - c) Ações para promover o aproveitamento, por parte dos detentos estrangeiros que cumpram uma pena em seus recintos, dos direitos e benefícios reconhecidos em virtude de tratados bilaterais e multilaterais em matéria de transporte de pessoas condenadas, especialmente a Convenção Interamericana para o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior e a Convenção do Conselho da Europa Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, bem como realizar um estudo sobre a melhor forma de estender o cumprimento da pena em seu país de origem ou residência habitual de sentenças penais que não impliquem privação da liberdade;
 - d) Os direitos, deveres e o atendimento das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção e reclusão, com vistas a considerar uma eventual declaração interamericana na matéria;

- e) A avaliação do papel dos juízes de execução de penas.
- 5. Tomar nota da apresentação do Relator Especial da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para as Pessoas Privadas de Liberdade sobre melhores práticas e reforma penitenciária no Hemisfério para ser considerada pela mencionada reunião.
- 6. Levando em conta os respectivos sistemas jurídicos e as estruturas constitucionais, solicitar às autoridades judiciais em assuntos penais que, na medida do possível, examinem as práticas atuais em matéria de prisão preventiva e penas privativas da liberdade.

III. DELITO CIBERNÉTICO

- 1. Expressar sua satisfação pelos resultados da Quarta Reunião do Grupo de Peritos Governamentais em Matéria de Delito Cibernético, realizada na sede da OEA, em 27 e 28 de fevereiro de 2006, em cumprimento do acordado na REMJA-V.
- 2. Aprovar as recomendações formuladas pelo Grupo de Peritos Governamentais (OEA/Ser.K/XXXIV.6, REMJA-VI/doc.10/06) e solicitar-lhe que, por meio de sua Presidência, informe a próxima REMJA sobre os avanços alcançados em relação com as mesmas.
- 3. Que, levando em consideração as recomendações aprovadas pelo Grupo de Peritos Governamentais e pela REMJA-V e os avanços alcançados entre esta e a presente reunião, se continue fortalecendo a cooperação com o Conselho da Europa a fim de facilitar que os Estados membros da OEA considerem a aplicação dos princípios da Convenção do Conselho da Europa sobre o Delito Cibernético e a adesão à mesma, bem como a adoção das medidas legais e de outra natureza que forem necessárias para sua implementação. Além disso, que se continuem fortalecendo os mecanismos que permitam o intercâmbio de informações e a cooperação com outras organizações e instâncias internacionais em matéria de delito cibernético, tais como as Nações Unidas, União Européia, Foro de Cooperação Econômica do Pacífico Asiático, Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), G-8, *Commonwealth* e INTERPOL, de maneira que os Estados membros da OEA possam aproveitar os desenvolvimentos ocorridos nesses âmbitos.
- 4. Que os Estados membros criem unidades especializadas de investigação dos delitos cibernéticos, identifiquem as autoridades que atuarão como pontos de contato na matéria e agilizem o intercâmbio de informações e a obtenção de provas. Além disso, promover a cooperação nos esforços entre as autoridades governamentais e os prestadores de serviços de Internet e outras empresas do setor privado que prestem serviço de transmissão de dados, para combater os delitos cibernéticos.

IV. ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO

1. Expressar sua satisfação com os resultados alcançados na Segunda Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos em Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação, realizada em Brasília, Brasil, de 1º a 3 de setembro de 2005, bem como nas reuniões do Grupo de Trabalho da OEA/REMJA sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação, realizadas na sede da OEA em 5 e 6 de maio e em 9 e 10 de novembro de 2005 e em Port-of-Spain, Trinidad e Tobago, em 5 e 6 de abril de 2006. Recomendar, na medida em que as Conclusões e Recomendações específicas da Segunda Reunião não hajam sido superadas pelos trabalhos das reuniões subsequentes de Grupo de Trabalho sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação, a aprovação das Conclusões e Recomendações da referida Reunião e, a este respeito, em particular, recomendar:
 - a) Que os Estados membros que ainda não o fizeram tomem as medidas pertinentes para a efetiva aplicação das recomendações aprovadas na Primeira Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos em Assistência Mútua Jurídica em Matéria Penal, tendo como objetivo a implementação integral das mesmas antes da Terceira Reunião e que nesta os Estados membros informem sobre as decisões que tiverem tomado na matéria;
 - b) Aceitar a oferta do Canadá de continuar a coordenar o trabalho do Grupo de Trabalho até a próxima reunião das Autoridades Centrais ou até ser nomeado um novo coordenador;
 - c) Que os Estados membros, coordenados pela Delegação da Argentina, continuem as discussões e concluam a elaboração de legislação modelo em assistência mútua em matéria penal, inclusive os aspectos relacionados com a utilização neste campo da videoconferência; e que os Estados membros participantes da referida iniciativa analisem a proposta de legislação modelo e cheguem a um acordo sobre esta na Terceira Reunião, para sua apresentação à REMJA-VII, para consideração;
 - d) Que os Estados membros continuem a avançar nos trabalhos coordenados pelas Delegações do Brasil e do México no que se refere a estudos e diretrizes destinados a fortalecer a cooperação hemisférica em matéria de extradição; e que a Terceira Reunião receba um relatório e sua Presidência informe a REMJA-VII sobre os avanços neste projeto;
 - e) Que os Estados membros coordenados pela Delegação de Trinidad e Tobago continuem as discussões sobre a proposta relacionada com a elaboração de legislação modelo sobre as ordens de detenção (*backing of warrants*) na área de extradição; e que a Presidência da Terceira Reunião informe a REMJA-VII sobre os avanços neste projeto;
 - f) Que os Estados membros, coordenados pela Delegação do Canadá, continuem as discussões e concluam a elaboração de um Guia de Melhores

Práticas em Assistência Mútua em Matéria Penal; que a proposta seja considerada na Terceira Reunião; e que a Presidência da Reunião informe à REMJA-VII sobre os avanços alcançados neste projeto;

- g) Que os Estados membros que ainda não o fizeram, antes da Terceira Reunião, forneçam à Secretaria Técnica as informações sobre os termos jurídicos de uso comum neles relacionados com a assistência mútua em matéria penal e extradição e que a Secretaria Técnica continue a sistematizá-los e os divulgue por meio da página privada da Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradição na Internet, e que a REMJA-VII seja informada a respeito dos desenvolvimentos nesta matéria;
- h) Agradecer e aceitar o oferecimento da Delegação da Colômbia para sediar a Terceira Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos em Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradição.

2. Que se continue consolidando e fortalecendo a Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradição, em seus componentes público, privado e do sistema de comunicação eletrônica seguro e, neste sentido:

- a) Expressar seu reconhecimento ao Canadá pela liderança exercida para que esta Rede seja uma realidade e pelo apoio e financiamento oferecidos para seu estabelecimento e funcionamento;
- b) Solicitar à Secretaria-Geral da OEA que, em coordenação com o Grupo de Trabalho, continue prestando os serviços para completar e atualizar as informações da Rede em seus componentes público e privado, bem como prestando assistência técnica e capacitação em relação com o sistema de comunicação eletrônica seguro;
- c) Recomendar que a Secretaria-Geral da OEA identifique meios de financiar e manter a Rede e explorar fontes adicionais de financiamento permanente, bem como instar os Estados membros a considerarem fazer contribuições para assegurar a continuidade e a melhoria dessa iniciativa importante e útil;
- d) Incentivar a Terceira Reunião para que considere a formulação de recomendações para desenvolver cooperação recíproca entre a Rede e outras redes de intercâmbio de informações, incluindo a “IberRED”.

V. DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA NA REGIÃO

A REMJA-VI expressa sua satisfação com o Relatório sobre a Justiça das Américas 2004-2005, realizado e apresentado pelo Centro de Estudos da Justiça nas Américas (CEJA) e recomenda

que continue a contribuir com pesquisas, avaliação, divulgação, capacitação e apoio técnico aos processos de reforma e melhoria dos sistemas de justiça penal dos Estados membros. Neste sentido, insta-se ao Centro que continue a publicação do referido Relatório.

VI. CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (CEJA)

1. Expressar seu reconhecimento pelos esforços e trabalhos do CEJA refletidos em seu Relatório de Atividades e incentivar o Centro a continuar seu trabalho valioso.
2. Reconhecer que o Plano de Financiamento apresentado a pedido da REMJA-V inclui um plano de contribuições voluntárias sugeridas para serem feitas pelos Estados membros.
3. Recomendar que o plano de contribuições voluntárias proposto seja encaminhado para ser considerado no próximo período ordinário de sessões da Assembléia Geral da OEA, levando em conta que as contribuições voluntárias dos Estados membros são indispensáveis para financiar as despesas básicas de funcionamento do Centro.
4. Solicitar ao Centro que inclua em seu plano de trabalho as atividades adicionais previstas pelas REMJA, na medida em que recursos adicionais sejam proporcionados para tais atividades.

VII. COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA CONTRA O DELITO DO TRÁFICO DE PESSOAS

1. Expressar sua satisfação pela realização da Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, realizada em Isla Margarita, República Bolivariana da Venezuela, de 14 a 17 de março de 2006, em cumprimento da recomendação da REMJA-V e dos mandatos da Assembléia Geral da OEA, constantes das resoluções AG/RES. 2019, (XXXIV-O/04), AG/RES. 2026 (XXXIV-O/04) e AG/RES. 2118 (XXXV-O/05). Expressar seu agradecimento ao Governo da República Bolivariana da Venezuela por haver sediado essa reunião e acolher suas Conclusões e Recomendações, conforme estipulado no documento OEA/Ser.K/XXXIV.6, REMJA-VI/doc.8/06. Os órgãos, organismos, entidades e mecanismos que executam as diversas recomendações deveriam adotar um enfoque integral e transversal a respeito do tema do tráfico de pessoas, bem como no tocante a outras manifestações da criminalidade organizada transnacional.
2. Manter o tema do tráfico de pessoas na agenda da REMJA e solicitar que se informe a REMJA-VII sobre o progresso alcançado no tocante às Conclusões e Recomendações da Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas.
3. Que os Estados que ainda não o fizeram considerem a assinatura e ratificação dos instrumentos internacionais relacionados com a luta contra o tráfico de pessoas ou a adesão aos mesmos, conforme o caso, particularmente o Protocolo para Prevenir,

Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças e que, como um primeiro passo para sua implementação, tipifiquem o delito do tráfico de pessoas em sua legislação interna e em conformidade com as mesmas.

VIII. COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO FORENSE

1. Exortar a Secretaria-Geral da OEA a que coordene as atividades de capacitação, formação profissional e cooperação em matéria de investigação forense, quando for solicitada oportunamente pelos Estados membros. Entre outros temas relacionados com esta área, os Estados membros poderão concentrar a atenção no seguinte:
 - a) Temática de gestão, práticas e necessidades relacionadas com a investigação forense.
 - b) Estabelecer mecanismos de cooperação interinstitucional na área da ciência forense, inclusive o intercâmbio, entre os Estados membros, de provas forenses e capacidades técnicas adquiridas.
 - c) Capacitação e formação profissional em diversos campos da ciência forense, inclusive a química, a tecnologia das informações, a análise e a medicina forenses.
 - d) Convocar, com a brevidade possível e antes da REMJA-VII, uma reunião de especialistas forenses com o objetivo de avaliar, entre outros temas, os avanços registrados na ciência forense no Hemisfério, com o propósito de promover o intercâmbio de informações e a cooperação de práticas neste campo e a possível preparação de um banco de dados sobre indústrias especializadas na venda de equipamento de laboratório forense, a fim de aproveitar as opções de compra mais favoráveis.

IX. COOPERAÇÃO JURÍDICA HEMISFÉRICA EM MATÉRIA CIVIL, COMERCIAL E DE FAMÍLIA: O PAPEL DAS AUTORIDADES CENTRAIS

1. Considerar promover o intercâmbio de experiências nacionais e a cooperação jurídica e judicial no âmbito do Sistema Interamericano para os Estados membros que são partes das diversas convenções interamericanas em matéria de direito civil, comercial e de família.
2. Recomendar aos Estados membros a designação de autoridades centrais em relação com as diversas convenções do Sistema Interamericano que assim o requeiram e das que sejam parte.
3. Solicitar à Secretaria-Geral da OEA a compilação e divulgação dessa informação na página da OEA na Internet.

X. PROCESSO DAS REMJAS

A REMJA-VI recomenda que se continue avançando na consolidação dos processos de cooperação hemisférica que se desenvolveram no âmbito das REMJAs e, para este efeito, acorda o seguinte:

1. Entre as sucessivas REMJAs o Presidente da REMJA mais recente continuaria a atuar nessa capacidade até a eleição de seu sucessor na REMJA subsequente. As REMJAs realizarão reuniões bienais.
2. A Presidência da REMJA convocará, juntamente com o país que exerceu a presidência anterior, uma reunião técnica, de composição aberta a todos os Estados membros, com o apoio da Secretaria-Geral da OEA, que elaborará um projeto de documento integral sobre o processo das REMJAs e o submeterá à consideração da REMJA-VII. Esse projeto deverá referir-se, entre outros, aos seguintes aspectos:
 - a) Organização e funcionamento da REMJA, bem como mecanismos e procedimentos para o estabelecimento de sua agenda e acompanhamento de suas recomendações.
 - b) Relações entre a REMJA e os diversos grupos que haja criado, possa criar ou elimine, conforme o caso. A regulamentação de cada grupo levará em conta, *inter alia*, as respectivas esferas de competência.
 - c) Relações de coordenação e/ou cooperação com os órgãos, organismos, entidades e mecanismos pertinentes da OEA.
 - d) Relações de coordenação e/ou cooperação com outros processos de cooperação correlatos, tais como os que se desenvolvem entre as autoridades dos poderes judiciais, bem como os que são implementados nos níveis sub-regional ou no âmbito de outras organizações internacionais.
 - e) Relação entre a REMJA e o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA).
 - f) Apoio de secretaria técnica e administrativa da REMJA por meio da Secretaria-Geral da OEA.
3. Aceitar o oferecimento da Delegação do Canadá de convocar uma Reunião Extraordinária do Grupo de Trabalho da OEA/REMJA sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação para considerar a forma de organizar o trabalho da REMJA relacionado com o fortalecimento da assistência mútua e extradicação nas Américas, reconhecendo como fonte de discussão as recomendações da Segunda Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos em Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação, e que informe a reunião técnica mencionada no parágrafo 2 ou a REMJA-VII, dependendo da que se realizar primeiro.

4. Sujeito aos recursos existentes e fontes extra-orçamentárias, que o apoio técnico e administrativo às reuniões mencionadas nos parágrafos 2 e 3 sejam proporcionados pela Secretaria-Geral da OEA.

XI. AGRADECIMENTOS

Agradecer as autoridades da República Dominicana pelos esforços extraordinários e pelo trabalho eficiente realizado pela Presidência do plenário, bem como pela Presidência do Grupo de Trabalho de Redação, Embaixador Roberto Álvarez, ambas diligentemente desempenhadas pelo país anfitrião como fundamental para o êxito desta reunião.